



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017 – PPGCNUT

Regulamenta critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de Docentes no PPGCNUT.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Cap. III do Regimento vigente do PPGCNUT da UFS;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Colegiado, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento, o descredenciamento e o credenciamento de docentes no PPGCNUT serão realizados mediante avaliação da Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Credenciamento. Esta Comissão será composta pelo Coordenador do PPGCNUT, como presidente, e por três professores pertencentes ao quadro permanente do Programa, sendo um deles suplente. Todos os membros da comissão serão escolhidos por seus pares.

§1º Os professores poderão ser credenciados como permanentes, visitantes ou colaboradores, a depender das necessidades e da análise do PPGCNUT, em decisão de seu Colegiado e respeitando-se as especificidades da área da CAPES em que o programa está inserido.

§2º Poderão ser credenciados docentes e/ou pesquisadores, portadores de título de Doutor, de departamentos da UFS e/ou outras Instituições, desde que atendam ao que rege normas vigentes da CAPES e, aprovados pelo Colegiado do PPGCNUT.

§3º O credenciamento terá validade de um período de dois anos e renovado a cada ano, de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 4º.

§4º A Comissão de Avaliação de Credenciamento, Descredenciamento e Credenciamento de Docentes terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 2º O(A) docente interessado(a) em se credenciar como docente permanente do PPGCNUT deverá encaminhar a documentação exigida conforme edital específico publicado pelo Programa.

Art. 3º Se definem como critérios quantitativos para credenciamento os itens a seguir, devidamente comprovados:

- I. Produção científica no último quadriênio igual ou superior a 240 pontos, derivados de artigos publicados em periódicos classificados entre os estratos

Qualis A1 e B5, sendo exigido que desses ao menos um artigo seja publicado em periódico classificado em estrato igual ou superior a B1, conforme o qualis vigente da área de nutrição, e no máximo dois artigos no estrato B5;

- II. Pelo menos uma orientação concluída de iniciação científica e/ou Tecnológica em programa institucional, ou orientação de Mestrado ou Doutorado ou Trabalhos de Conclusão de Curso, envolvendo atividade prática;
- III. Coordenação de projeto(s) aprovado(s) com captação de recurso ou demonstrar condições materiais para desenvolvimento de projeto(s) no programa.

Parágrafo único: Os artigos aceitos poderão ser considerados para efeito de atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo será publicado.

Art. 4º A avaliação para a manutenção do credenciamento de docentes ocorrerá, anualmente conforme o Art. 1º, § 3º e obedecerá aos critérios de produtividade definidos no Art. 5º desta instrução normativa.

Art. 5º Os professores e pesquisadores credenciados no PPGCNUT poderão ser descredenciados caso não ocorra o atendimento aos critérios estabelecidos nesta instrução normativa, com base na avaliação anual realizada pela Comissão de Avaliação de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes:

- IV. Produção científica com pontuação anual de no mínimo 80 pontos, derivados de artigos publicados em periódicos classificados entre os estratos Qualis A1 e B5, sendo exigido, que durante o quadriênio, um artigo seja publicado em periódico classificado em estrato igual ou superior a B1, no máximo dois artigos no estrato B5;
- V. Ofertar obrigatoriamente, sob sua responsabilidade, pelo menos uma disciplina por ano.

§1º Os docentes permanentes com credenciamento ainda válido, porém, que não atingiram a pontuação mínima estabelecida neste artigo, estarão impossibilitados de assumir novas orientações no ano vigente. Neste caso, será concedido o período de um ano para atingir o índice estabelecido.

§2º Após 01 (um) ano do descredenciamento, o docente poderá solicitar recredenciamento encaminhando solicitação ao Colegiado do PPGCNUT junto com documentos comprobatórios ao atendimento aos critérios de credenciamento presentes no **Art. 3º** desta resolução.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCNUT.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 06 de março de 2017.

Profa. Dra. Elma Regina de Andrade Silva Wartha
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição

Profa. Dra. Ana Mara de Oliveira e Silva
Coordenadora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição